



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.708, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo municipal realizar a remissão das obrigações principais e acessórias de templos religiosos de qualquer culto, bem como conceder anistia e isenção fiscal e a concessão das imunidades fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e o Prefeito do Município de Ananindeua sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - A presente Lei Complementar se aplica as obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelos templos religiosos de qualquer culto, afim de que possam receber anistia ou isenção de obrigações principais e acessórias de fatos geradores não lançados que não originaram créditos tributários e remissão de obrigações principais e acessórias de fatos geradores lançados que geraram créditos tributários.

Art. 2º - Os templos religiosos de qualquer culto são aqueles qualificados como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a difusão do evangelho na sociedade e estudos teológicos, devendo ser atendidos os seguintes requisitos abaixo para emissão anual de certidão de isenção tributária solicitada junto a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF/PMA:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) Composição e atribuições da diretoria;
- e) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) A aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As isenções de tributos aos templos religiosos de qualquer culto serão concedidas também às taxas, contribuições de melhoria e de tributos instituídos posteriormente a concessão.

Art. 4º - Os templos religiosos de qualquer culto serão anistiados das infrações cometidas anteriormente à vigência desta lei, da conduta de não solicitação dentro do tempo hábil, de certidão de isenção tributária.

Art. 5º - A remissão terá efeito sobre todos os fatos geradores de obrigações principais ou acessórias que foram lançados e originaram créditos tributários, cobrados judicialmente, originados anteriormente à vigência desta lei.

Parágrafo Único – Créditos tributários ainda tramitando na esfera administrativa terão o mesmo tratamento quanto a remissão.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária tomar as providências necessárias quanto à formalização dos procedimentos autorizados nesta Lei Complementar.

Art. 7º - As imunidades tributárias serão ratificadas mediante certidão anual, solicitada junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF/PMA, pelos templos religiosos de qualquer culto.

Art. 8º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 3 DE OUTUBRO DE 2014.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**